

LEI Nº 5.128, DE 04 DE JULHO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputados Luzia de Paula e Agaciel Maia)

Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal obrigados a divulgar, em suas dependências, a sua classificação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como divulgá-lo aos pais ou responsáveis legais pelos alunos quando da renovação ou realização de novas matrículas.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º A divulgação do IDEB no interior dos estabelecimentos públicos de ensino compete à direção de cada um deles.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implica as seguintes sanções:

I – no caso dos estabelecimentos públicos de ensino: as penalidades administrativas previstas na legislação vigente;

II – no caso dos estabelecimentos particulares de ensino: as penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As sanções indicadas nos incisos I e II não isentam os infratores de outras penalidades dispostas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.129, DE 04 DE JULHO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Torna obrigatória a fixação de placas nos ônibus que operam os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, informando a idade limite de seu funcionamento no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas que operam os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF obrigadas a fixar, em cada veículo, placas informativas contendo:

I – a identificação do veículo;

II – o ano de sua fabricação;

III – a sua idade limite de circulação, segundo definição da norma que a regulamente;

IV – a data limite de permanência do veículo na frota de operação do serviço.

Art. 2º As placas a que se refere o art. 1º devem ser posicionadas de modo a permitir fácil visualização para todos os passageiros.

Art. 3º As despesas para a confecção e a instalação das placas correrão por conta da empresa que opera o veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.130, DE 04 DE JULHO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I											R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO															
UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							96000000							
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
28 846	0001 9099	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES													96.000.000
28 846	0001 9099 0003	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL							99						
								F	1	90	0	100		96.000.000	
TOTAL - FISCAL													96.000.000		
TOTAL - GERAL													96.000.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															